



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 02-CONSEPE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 21 de setembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSEPE/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 02-CONSEPE, DE 21 DE SETEMBRO
DE 2007.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores acadêmicos;
- IV. Pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V. Por um Coordenador de Curso de graduação, de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VI. Por um Coordenador de Programa de Pós-graduação, de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VII. Por um Coordenador de Programa de Extensão, de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- VIII. Por representantes Discentes e Técnicos-Administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de docentes.

§ 1º - A representação Discente será equitativamente distribuída entre os Discentes da graduação e da pós graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente serão eleitos pelos seus pares em processo organizado pelas respectivas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

§ 3º - Os representantes Discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - Os representantes do Corpo Técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares em processo organizado pelas respectivas entidades representativas ou pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, por período de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes nos incisos V, VI e VII serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Juntamente com os conselheiros de que trata o caput deste artigo, serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los eventualmente.

Art. 4º - São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. A Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;

II. O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

III. As Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, constituídas e estabelecidas por deliberação do Plenário;

IV. As Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações;

- II. Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
- III. Aprovar as normas, regulamentos e políticas relativos ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. Emitir parecer ao Conselho Universitário sobre a criação, desmembramento, fusão e Extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos, a ser realizada por aquele Conselho;
- V. Estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, sugerir número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI. Propor a suspensão e a extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;
- VII. Estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, de Especialização, de Atualização, de Aperfeiçoamento, Seqüenciais e, outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII. Estabelecer e regulamentar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, respeitada a legislação vigente;
- IX. Regulamentar planos experimentais de ensino, verificação do rendimento escolar; a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;
- X. Disciplinar a revalidação de diplomas;
- XI. Estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de estudo e cooperação;
- XII. Manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XIII. Aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIV. Propor, ou opinar sobre, planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. Decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XVII. Deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis e avaliação institucional de cursos;

XVIII. Propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;

XIX. Deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;

XXI. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 6º - As Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão são órgãos auxiliares a tomada de decisões pelo Plenário, competindo-lhe emitir parecer sobre as matérias em tramitação relativas às suas respectivas esferas de competência, a pedido do Plenário.

Art. 7º - As Comissões Especiais serão constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário e terão como competência emitir parecer sobre as matérias específicas para as quais forem criadas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, conforme calendário estabelecido pelo Plenário no início de cada semestre letivo, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas a disposição dos Conselheiros, na Secretaria de Órgãos Colegiados, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§ 2º - O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas ser encaminhadas ao presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Art. 10 - O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho.

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 12 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que é o membro do Conselho mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 13 - O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer pessoa não integrante do Conselho para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 14 - Em caso de urgência ou inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Reitor poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada, caso contrário, a decisão será anulada.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 16 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, exceto a discussão e aprovação da ata.

Art. 17 - Será facultado a qualquer membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo único – No mesmo processo será permitida vista uma única vez.

Art. 18 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma por decisão do Plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente. Até 3º grau.

Art. 20 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo/a Secretário/a , a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele/a e pelo Presidente.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 - As Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

Art. 23 - O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto por maioria absoluta dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da deliberação.

Diamantina, 21 de setembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSEPE/UFVJM